

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 181, DE 2021

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer que todas as espécies de bancos deverão conter o vocábulo banco em língua portuguesa, sendo vedada a utilização de vocábulo em língua estrangeira com sentido igual ou semelhante para qualquer outro tipo de pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da art. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18.....

.....

§ 4º É obrigatória a utilização do vocábulo “Banco” na denominação de qualquer instituição financeira que seja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como banco.

§ 5º É vedada a utilização, na denominação de qualquer pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada, de vocábulo ou expressão, em língua portuguesa ou estrangeira que possa induzir a ideia de que a pessoa jurídica ou sociedade despersonalizada seja ou possa vir a ser banco ou qualquer outra instituição financeira.

Art. 2º É concedido o prazo de noventa dias para que as pessoas jurídicas possam adaptar seus atos constitutivos às disposições desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões,